



AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 1/2021**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM A AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS E O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.**

A União, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado MPT, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF, CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, **JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA**, RG nº 528526 SSP/RN, CPF nº 305.249.034-68, credenciado pela Lei Complementar nº 75 DE 20 de maio 1993 e pela PORTARIA PGR/MPU nº 67, DE 6/8/21, publicada no DO Seção 2, de 9/8/21., publicada no DO nº 153, Seção 2, página 54, de 09 de agosto de 2019, e a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS**, doravante denominada Antaq, autarquia federal instituída pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, vinculada ao Ministério da Infraestrutura, com sede na SEP, Quadra 514, Conjunto “E” Edifício Antaq, Brasília -DF, CEP 70765-545, inscrita no CNPJ sob o nº 04.903.587/0001-08, neste ato representada Diretor-Geral **EDUARDO NERY MACHADO FILHO**, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 2010303725 (Crea/RJ) e CPF nº 011.651.487-65.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 50300.010608/2020-98 e em observância às disposições da Lei nº 8666/1993, Lei nº 10.233/ 2001, Lei nº 12.815/2013, Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 e suas alterações, Decreto nº 10.046, de 9 de outubro de 2019, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é a promoção do intercâmbio de dados, informações, conhecimento, sistemas e tecnologias em busca do fortalecimento da cooperação das instituições acordantes, com o fim de promover melhorias nas condições gerais de trabalho nos Portos Organizados, terminais portuários, assim como na prestação de serviços de transporte aquaviário. Será executado e coordenado pela Antaq e pelo MPT, conforme especificações estabelecidas no plano de trabalho em anexo.

## **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

2.1. Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes obrigam-se a cumprir o plano de trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante e indissociável do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados acatam os partícipes.

### 3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) designar, no prazo de **30** dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Acordo;
- d) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Acordo;
- e) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- f) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- g) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- h) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- i) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- j) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- k) manter sigilo das informações sensíveis - conforme classificação na Lei nº12.527/2011- Lei de Acesso à Informação –LAI; conforme o Decreto nº 7845/2012, com a assinatura entre as partícipes do Termo de Compromisso de Manutenção de Sigilo -anexo II deste Acordo; Lei nº 13.709/18 – LGPD; e a Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993 -obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- l) obedecer as restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso; e
- m) garantir que o envio e o recebimento dos dados entre os partícipes ocorram pela plataforma FTP prevista na cláusula contida no item 4.1, alínea e, sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados sensíveis.

**Subcláusula única** – As partes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais, instalações e recursos tecnológicos, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

### 4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO MPT

#### 4.1. Incumbe ao MPT:

- a) Fornecer à ANTAQ quando necessário e respeitando a garantia de sigilo do MPT: i) informações armazenadas no sistema “MPT Digital”, a incluir, no mínimo, os seguintes dados: qualificação completa dos empregadores investigados; objeto e período da investigação; termos de compromisso de ajustamento de conduta (TAC) firmados; ações ajuizadas e informações sobre processos judiciais em tramitação; ii) acesso a ferramentas que propiciem visões e levantamentos estratégicos para a elaboração de estudos, planejamentos e pesquisas técnico-científicas e a gestão das políticas públicas de trabalho decente, especialmente no que se refere à saúde e segurança do trabalho; iii) o acesso a bancos de dados determinados, de acordo com planos de trabalho a serem definidos durante a vigência deste ACT, para atender a investigações criminais e civis em andamento;
- b) Auxiliar na elaboração e/ou divulgação de campanhas de conscientização e mobilização social, para promover suporte informativo relacionado à prevenção dos casos de escarpelamento por embarcações e ao combate de irregularidades com repercussões trabalhistas, tais como saúde e segurança no trabalho e o tráfico de pessoas;

- c) Participar das atividades públicas organizadas pela Antaq (audiências públicas, seminários, eventos etc.) sempre que a pauta discutida fizer referência, direta ou indiretamente, a interesses ou direitos dos trabalhadores ativados na navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, nos portos organizados e nas instalações portuárias privadas;
- d) Pronunciar-se, sempre que provocado, em processos administrativos em que se discutam, direta ou indiretamente, interesses ou direitos dos trabalhadores;
- e) Oferecer plataforma FTP segura para o envio e o recebimento dos dados entre os partícipes, sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados sensíveis;
- f) Auxiliar no desenvolvimento de políticas de promoção de condições dignas de trabalho na navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso nos portos organizados e nas instalações portuárias privadas e verificação da regularidade da contratação da mão de obra.

## **5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA ANTAQ**

### **5.1. Incumbe à ANTAQ:**

- a) Franquear acesso facilitado ao MPT à base de dados que contenham informações relevantes relacionadas ao trabalho na navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso nos portos e nas instalações portuárias privadas, inclusive, *quando necessário*, por meio da concessão de acesso por meio de login/senha para Procuradores do Trabalho indicados pelo MPT;
- b) Integrar o MPT nas atividades públicas organizadas (audiências públicas, seminários, eventos etc.) sempre que a pauta discutida fizer referência, direta ou indiretamente, a interesses ou direitos dos trabalhadores;
- c) Possibilitar o pronunciamento do MPT, de caráter meramente opinativo, não vinculante, em processos administrativos que visem a elaboração ou alteração de normas em que se discutam, direta ou indiretamente, interesses ou direitos dos trabalhadores da navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, bem como nos processos que tratem de trabalhadores de portos organizados e de instalações portuárias privadas;
- d) Garantir que o envio e o recebimento dos dados entre os partícipes ocorram pela plataforma FTP prevista na cláusula contida no item 4.1, alínea e, sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados sensíveis;
- e) Promover ou auxiliar na elaboração e/ou divulgação de campanhas de conscientização e mobilização social, com suporte informativo relacionado à prevenção dos casos de escarpelamento por embarcações e ao combate de irregularidades com repercussões trabalhistas, tais como saúde e segurança no trabalho e o tráfico de pessoas;
- f) Cooperar para o desenvolvimento de políticas de promoção de condições dignas de trabalho nos portos públicos, instalações portuárias privadas e na navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso e verificação da regularidade da contratação da mão de obra, quando aplicável.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

6.1 No prazo de **30** dias a contar da celebração do presente acordo, cada partícipe designará formalmente, mediante portaria, preferencialmente servidores públicos envolvidos e responsáveis para gerenciar a parceria; zelar por seu fiel cumprimento; coordenar, organizar, articular, acompanhar, monitorar e supervisionar as ações que serão tomadas para o cumprimento do ajuste.

**Subcláusula primeira.** A Superintendência de Fiscalização - SFC, pela Antaq, e a Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário (Conapta), pelo MPT, serão as unidades organizacionais responsáveis pela gerenciamento do presente Acordo.

**Subcláusula segunda.** Competirá aos designados a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações; marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula terceira.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 15 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E PATRIMONIAIS**

7.1. Não haverá transferência voluntária de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

7.2. Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

## **8. CLÁUSULA OITAVA - RECURSOS HUMANOS**

8.1 Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

8.2 As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## **9. CLÁUSULA NONA - DO PRAZO E VIGÊNCIA**

9.1. O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação será de **48** meses da publicação no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES**

10.1. O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DIREITOS INTELECTUAIS**

11.1. Os direitos intelectuais, decorrentes do presente Acordo de Cooperação, integram o patrimônio dos partícipes, sujeitando-se às regras da legislação específica. Mediante instrumento próprio, que deverá acompanhar o presente, deve ser acordado entre eles o procedimento, quando necessário, para o reconhecimento do direito, a fruição, a utilização, a disponibilização e a confidencialidade.

**Subcláusula primeira.** Os direitos serão conferidos igualmente aos partícipes, cuja atuação deverá ser em conjunto, salvo se estipulado de forma diversa.

**Subcláusula segunda.** A divulgação do produto da parceria depende do consentimento prévio dos partícipes.

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ENCERRAMENTO**

12.1. O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;

- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de **30** dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, as partes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral por um dos partícipes.

### **13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1 O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, **30** dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO**

14.1 Os partícipes deverão publicar extrato do Acordo de Cooperação Técnica na imprensa oficial, conforme disciplinado no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

### **15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS**

15.1 Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até **60** dias após o encerramento.

15.2 Caso os partícipes julguem necessário, poderão aferir os resultados parciais durante a vigência do Acordo.

### **16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS**

16.1 As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

### **17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

17.1 As controvérsias decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico do órgão ou entidade pública federal, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF, que é órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Distrito Federal, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal e o que dispõe o art. 18, do Decreto nº 10.608/2021.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas pelos representantes dos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Brasília, 02 de dezembro de 2021

**ANEXO I**  
**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANTAQ Nº 01/2021**  
**PLANO DE TRABALHO**

**1. DADOS CADASTRAIS**

**AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTE DE AQUAVIÁRIOS**

**CNPJ:** 04.903.587/0001-08

**Endereço:** SEPN Quadra 514, Conjunto "E", Edifício Antaq **Cidade:** Brasília **Estado:** DF

**CEP:** 70760-545

**DDD/Fone:** (61) 2029 - 6500

**Esfera Administrativa:** Federal

**Nome do responsável:** Eduardo Nery Machado Filho

**CPF:** 011.651.487-65

**RG:** 2010303725

**Órgão expedidor:** Crea/RJ

**Cargo/função:** Diretor- Geral

**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**

**CNPJ:** 26.989.715/0005-36

**Endereço:** SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A **Cidade:** Brasília **Estado:** DF

**CEP:** 70.040-250

**DDD/Fone:** (61) 3314 8500

**Esfera Administrativa:** Federal **Nome do responsável:** JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA

**CPF:** 305.249.034-68

**RG:** 528526 SSP/RN

**Órgão expedidor:** SSP/RN

**Cargo/função:** Procurador-Geral do Trabalho

## **2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO**

**Título:** Promoção do intercâmbio de dados, informações, conhecimento, sistemas e tecnologias para fortalecer as condições gerais de trabalho no sistema portuário e aquaviário.

**Processo nº:** 50300.010608/2020-98

**Data da assinatura:** 2 de dezembro de 2021

**Início (mês/ ano):** 12/2021

**Término (mês/ ano):** 12/2025

**Produto final:** Compartilhamento de informações por meio do estabelecimento de um fluxo de comunicação, a fim de proporcionar atuação conjunta mais eficiente e célere entre as partícipes. Para tanto, será utilizado um sistema entre as instituições para possibilitar as trocas de informações, bem como a realização de cursos e campanhas que apoiem os temas relacionados ao combate ao tráfico de pessoas, à exploração sexual, ao transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas e os casos de acidentes de escarpelamento em embarcações. Por fim, será estabelecida a forma de incentivo de participação do MPT nas Audiências Públicas e processos administrativos da Antaq, quando dos assuntos relacionados ao direito do trabalhadores portuários e prestadores de serviço de transporte aquaviário. Todos os produtos dispostos no Plano de Ação visam alcançar a estabilidade e consonância jurídica das decisões tomadas pelas acordantes.

## **3. DIAGNÓSTICO**

3.1 A iniciativa do MPT em solicitar um Acordo de Cooperação Técnica com a Antaq nasceu da necessidade de se fortalecer a atuação conjunta entre as duas instituições, a fim de garantir melhorias de condições gerais de trabalho no setor portuário e aquaviário brasileiro.

3.2 O contexto apresentado pelo o MPT é o distanciamento e interlocução de instituições que buscam combater o tráfico de pessoas e a exploração sexual, por exemplo. A intenção do Ministério Público é estabelecer um fluxo comunicacional mais próximo com os agentes portuários, quando da necessidade de execução de suas demandas, especialmente as afetas as Procuradorias Regionais do Trabalho no cumprimento de inquéritos civis e investigações trabalhistas, entre outras. Outro ponto aventado pelo Ministério é de que esta parceria poderá auxiliar o MPT na construção de suas estratégias de atuação, assim como no aperfeiçoamento da política pública por eles executada. Cabe ressaltar que o MPT possui uma área específica para tratar de questões relacionadas ao trabalho portuário e aquaviário.

3.3 As frentes de atuação propostas pelo Ministério seriam voltadas para a construção de um fluxo de comunicação e compartilhamento de informações entre o MPT e a Antaq, bem como para a divulgação de ações referentes aos seguintes temas: combate ao tráfico de pessoas, à exploração sexual, aos casos de acidentes de escarpelamento em embarcações e cargas especiais e perigosas.

3.4 Segundo o MPT, há relatórios internacionais que apontam o Brasil como um país executor de ações isoladas no que se refere aos temas supramencionados, por isso, há necessidade premente de coordenação de esforços conjuntos, viabilizadas por meio das atividades que compõem este Acordo de Cooperação Técnica.

3.5 Ademais, o MPT possui proximidade e atuação com outras agências reguladoras no que tange à resolução de situações que envolvem causas trabalhistas relacionadas às atividades e serviços técnicos regulados pelo Estado.

#### **4. ABRANGÊNCIA**

4.1 A abrangência será nacional e regional dada a capilaridade da Antaq com as suas quatorze unidades regionais, assim como o MPT, visto possuir procuradorias regionais do trabalho.

#### **5. JUSTIFICATIVA**

5.1 O Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CR/88, art. 127).

5.2 O MPT é o ramo do Ministério Público da União a quem incumbe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis junto aos órgãos da Justiça do Trabalho (Lei Complementar n. 75/93, art. 83).

5.3 Neste sentido, o presente acordo de cooperação técnica visa promover ações conjuntas com o MPT, esperando garantir possibilidade de melhoria das condições gerais de trabalho na navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, nos portos organizados e terminais portuários privados e no transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas, por meio do aperfeiçoamento da prestação dos ditos serviços, do intercâmbio de informações, bem como para contribuir no aprimoramento do desempenho da atividade regulatória e fiscalizatória do setor.

5.4 O fim último é buscar articulação e alinhamento entre as partícipes, a fim de se alcançar estabilidade e consonância jurídica das decisões tomadas tanto pela Antaq quanto pelo MPT.

5.5 A Antaq, por sua vez, aponta que determinadas competências fiscalizatórias pertencem a outras instituições, como é o caso da segurança do transporte, que fica à cargo da Marinha do Brasil. No entanto, as embarcações em que se expõem diversas pessoas a riscos, como de escarpelamento, podem estar operando irregularmente e sem a autorização da Antaq, e é neste ponto que reside a competência da Agência e o interesse mútuo entre as instituições.

5.6 No que tange ao tráfico de pessoas e exploração sexual, estes **não** são um tema de responsabilidade direta da Antaq. Mas, sem dúvida, a Agência é um dos atores preponderantes para o bom funcionamento do setor e, sendo assim, pode apoiar e viabilizar as ações do MPT quando realizadas nas localidades portuárias ou nos locais de prestações de serviços aquaviários, afinal trata-se de um tema de interesse público.

5.7 Outro benefício do Acordo em tela seria o estímulo da participação do MPT em Audiências Públicas que colhem subsídios para construção de normativos relacionados ao direito do trabalho portuário e/ou serviços de transportes aquaviário.

5.8 Nesta toada, a troca de informações entre as partícipes auxiliaria no entendimento técnico do setor e do regimento jurídico, que por vezes são distintos, como é o caso dos Portos Organizados e Terminais de Uso Privativo.

5.9 Em assim sendo, como forma de promover maior efetividade e coordenação entre os dois órgãos é que se atuou no sentido da celebração deste Acordo, composto por um conjunto de ações detalhadas a seguir no Plano de Ação, todas acompanhadas de cronograma e metas a serem alcançadas.

#### **6. OBJETIVO GERAL E ESPECÍFICOS**

6.1 O objetivo é a promoção de intercâmbio de dados, informações, conhecimento, sistemas e tecnologias, para proporcionar atuação mais rápida e assertiva por parte das partícipes, no desempenho de suas competências.



6.2 Além disso, busca-se a cooperação técnica entre a Antaq e o MPT, com vistas a promover ações conjuntas sobre assuntos de interesse recíproco, notadamente em relação ao aperfeiçoamento da prestação dos serviços e melhoria das condições gerais de trabalho na navegação fluvial, lacustre, de travessia, de apoio marítimo, de apoio portuário, de cabotagem e de longo curso, assim como nos Portos Organizados e Terminais de Uso Privativo e no serviço de transporte aquaviário de cargas especiais e perigosas.

6.3 Com a finalidade de fazer-se cumprir mais eficiente e eficazmente os objetivos e competências da Antaq e MPT, o Plano de Ação deste Acordo traz as seguintes ações específicas:

Intercâmbio de dados e informações técnicas;

Capacitação de membros e servidores;

Definição de estratégias e a realização de ações conjuntas de interesse dos partícipes;

Apoio na divulgação de campanhas de combate à situações ilegais;

Diagnóstico das atividades correlatas ao MPT e a Antaq.

## **7. METODOLOGIA DE INTERVENÇÃO**

7.1 A metodologia proposta será realizada por meio de troca de informações e dados; desenvolvimento de método de interação para troca de informações; definição de fluxos de comunicação; estudos conjuntos; construção de relatórios; capacitação dos servidores envolvidos.

### **8.1 UNIDADE RESPONSÁVEL E GESTOR DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

8.1 A Superintendência de Fiscalização da Antaq (SFC) indicará o gestor responsável e demais servidores responsáveis pela execução deste Acordo.

8.2 No MPT, a Coordenadoria Nacional do Trabalho Portuário e Aquaviário (Conapta).

## **9. RESULTADOS ESPERADOS**

9.1 Institucionalização e definição de fluxos para troca de informações e dados relacionados aos serviços portuários, transporte aquaviário e direito do trabalhador portuário e aquaviário.

9.2 Realização de diagnóstico para identificar regulamentação e processos de fiscalização relacionados ao trabalho nos portos, terminais e no transporte aquaviário, no âmbito de atuação da Antaq.

9.3 Discutir previamente as propostas normativas que tenham impacto para os trabalhadores dos portos, terminais e do transporte aquaviário.

9.4 Realizar cursos interdisciplinares relacionados sobre a difusão de informações técnicas e as possibilidades de ações conjuntas entre a Antaq e MPT;

9.5 Promover iniciativas visando a erradicação dos casos de escarpelamento em embarcações, que vitimizam, sobretudo, mulheres e crianças na Região Norte do País.

## **10. PLANO DE AÇÃO**

10.1 O Plano de Ação será dividido em 3 eixos, a saber:

1. intercâmbio de dados e informações técnicas;

2. capacitação de servidores;
3. definição de estratégias e a realização de ações conjuntas de interesse dos partícipes.

10.2 Do Plano de Ação:

**Plano de Ação - ACT Antaq e MPT**

EIXOS	AÇÃO	RESPONSÁVEL	PRAZO	PRODUTO
1	Institucionalizar e definir fluxos para troca de informações e dados relacionados aos serviços portuários e de transporte aquaviário;	ANTAQ/MPT	Nos primeiros 3 meses a partir da assinatura do acordo.	Fluxo definido, estudos conjuntos, relatórios, calendário, desenvolvimento de método de interação para a troca de informações
1	Implementar plataforma FTP segura para o envio e o recebimento dos dados entre os partícipes, sempre que houver necessidade de compartilhamento de dados sensíveis;	MPT	Sob demanda	Plataforma FTP
1	Pronunciamento do MPT em processos administrativos em que se discutam, direta ou indiretamente, interesses ou direitos dos trabalhadores nos setores portuário e aquaviário;	MPT	Sob demanda	Manifestações escritas
1	Realizar diagnóstico para identificar regulamentação e processos de fiscalização relacionados ao trabalho nos portos, terminais e no transporte aquaviário, no âmbito de atuação da ANTAQ	ANTAQ /MPT	Sob demanda	Relatórios, Pareceres Técnicos
1	Discutir previamente propostas normativas que tenham impacto para os trabalhadores dos portos, terminais e do transporte aquaviário.	ANTAQ/MPT	Sob demanda	Sob demanda, quando houver intenção de produzir regulamento sobre assunto que impacte o trabalhador nas atividades portuárias e no transporte aquaviário.
2	Montar cursos interdisciplinares relacionados sobre as possibilidades de ações conjuntas entre a ANTAQ e MPT;	ANTAQ/SENACON	Nos primeiros 12 meses, a partir da assinatura do acordo.	Conteúdo Programático
2	Montar cursos sobre direito humanos e direito do trabalho destinados à capacitação dos servidores da ANTAQ.	ANTAQ/SENACON	Nos primeiros 12 meses, a partir da	Conteúdo Programático

			assinatura do acordo.	
3	Realizar campanhas de conscientização e mobilização social, com suporte informativo relacionado à prevenção dos casos de escarpelamento por embarcações e ao combate de irregularidades com repercussões trabalhistas, tais como saúde e segurança no trabalho e o tráfico de pessoas;	ANTAQ/ MPT	Periodicidade anual, a partir da assinatura do acordo.	Divulgação/realização de campanhas publicitárias, eventos
3	Auxiliar no desenvolvimento de políticas de promoção de condições dignas de trabalho nos portos, terminais e no transporte aquaviário;	MPT	Sob demanda	Relatório, Notas Técnicas
3	Definir e implementar estratégias conjuntas, inclusive com a participação de outras instituições públicas ou privadas, quando cabível, para a sensibilização, mobilização e conscientização da população, das empresas e dos trabalhadores acerca das condições de trabalho nos portos, terminais e no transporte aquaviário;	ANTAQ/ MPT	Periodicidade trimestral, se os órgãos envolvidos perceberem a necessidade de esclarecimento de questões regulatórias.	Relatório, Notas Técnicas
3	Organizar conjuntamente audiências públicas, seminários e outros tipos eventos com o objetivo de promover debates qualificados sobre as possibilidades de melhoria das condições de trabalho nos portos, terminais e no transporte aquaviário.	ANTAQ/ MPT	Periodicidade anual, a partir da assinatura do acordo.	Audiências públicas, seminários, eventos

## ANEXO II

### ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA ANTAQ Nº 01/2021 TERMO DE COMPROMISSO DE MANUTENÇÃO DE SIGILO - TCMS

Por este termo, celebram a **AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, doravante denominada **ANTAQ**, pessoa jurídica de direito público interno, autarquia federal em regime especial instituída pela Lei Federal nº 10.233, de 05.06.2001, com sede na SEP – Quadra 514 – Conjunto “E” – Edifício ANTAQ, Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ sob o n.º 04.903.587/0001-08, aqui representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo Nery Machado Filho, nomeado por meio do Decreto de 28 de outubro de 2020, portador do registro geral nº 2010303725 (Crea/RJ) e CPF nº 011.651.487-65, e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO**, doravante denominado MPT, com sede na SAUN Quadra 5, Lote C, Torre A, Brasília-DF, CEP 70.040-250, inscrito no CNPJ sob o nº 26.989.715/0005-36, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA, RG nº 528526 SSP/RN, CPF nº 305.249.034-68, credenciado pela Lei Complementar nº 75 DE 20 de maio 1993 e pela PORTARIA PGR/MPU nº 67, DE 6/8/21, publicada no DO Seção 2, de 9/8/21., publicada no DO nº 153, Seção 2, página 54, de 09 de agosto de 2019, compromisso de troca e manutenção de sigilo de informações, em conformidade com os requisitos da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, da [Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011](#) e do [Decreto nº 7.845, de 14 de Novembro de 2012](#).

**CONSIDERANDO:**

- a) que ambas as instituições poderão ser consideradas **RECEPTORAS DAS INFORMAÇÕES**;
- b) que a **RECEPTORA DA INFORMAÇÃO** poderão ter acesso a dados de propriedade dos AGENTES REGULADOS INFORMANTES doravante denominados ARIs;
- c) que estes dados são fornecidos compulsoriamente ao MPT ou à ANTAQ, em virtude de regulamentos destas Instituições, a quem cabe a guarda dos dados e manutenção do sigilo da informação dos ARIs.

Firmam o presente Termo de Sigilo, mediante as cláusulas e condições a seguir:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

É objeto do presente termo o sigilo pela **RECEPTORA DA INFORMAÇÃO** em relação aos dados identificados dos ARIs, aos quais tenha acesso direta ou indiretamente a partir das informações fornecidas pelo MPT ou ANTAQ.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO CONCEITO**

A expressão “dados identificados” faz referência aos artigos 6º, III e 31 da Lei nº 12.527 de 18 de novembro de 2011, no que tange à proteção da “informação sigilosa” e “informação pessoal”.

Parágrafo único: não será considerado “dado identificado” ou “informação confidencial” aquela informação que já se encontrar em domínio público antes de ser revelada ou disponibilizada à **RECEPTORA DA INFORMAÇÃO** ou a que for tornada pública pelo MPT ou ANTAQ antes de ser disponibilizada à **RECEPTORA DA INFORMAÇÃO**.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA DA INFORMAÇÃO**

A **RECEPTORA DA INFORMAÇÃO** compromete-se a:

- a) tratar os dados identificados, as informações classificadas em qualquer grau de sigilo ou os materiais de acesso restrito que forem fornecidos no âmbito deste acordo e preservar o seu sigilo, de acordo com a legislação vigente;
- b) preservar o conteúdo dos dados identificados, das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito, sem divulgá-lo a terceiros não autorizados, aí se incluindo os próprios Colaboradores do MPT ou ANTAQ, sem a expressa e escrita autorização da respectiva Agência;
- c) não praticar quaisquer atos que possam afetar o sigilo ou a integridade dos dados identificados, das informações classificadas em qualquer grau de sigilo, ou dos materiais de acesso restrito;
- d) não copiar ou reproduzir, por qualquer meio ou modo: (i) os dados identificados e informações classificadas em qualquer grau de sigilo; (ii) informações relativas aos materiais de acesso restrito do MPT ou ANTAQ, salvo autorização formal do seu representante autorizado;
- e) adotar procedimentos de segurança adequados, no âmbito das atividades sob seu controle, para a manutenção do sigilo relativo ao objeto;
- f) identificar as pessoas que poderão ter acesso às informações, bem como a adoção das medidas necessárias para que respeitem o sigilo em questão;
- g) vedar a identificação das pessoas a que as informações se referirem; e,
- h) responsabilizar-se integralmente quanto aos procedimentos de segurança para manutenção do sigilo das informações fornecidas no âmbito deste acordo.

**CLÁUSULA QUARTA - DA RESCISÃO DESTE TERMO**

A rescisão deste termo pode ser solicitada a qualquer tempo por qualquer uma das partes, através de ofício.

No caso de rescisão deste termo por qualquer uma das partes, estas comprometem-se a:

- a) Declarar formalmente que não manterão cópias da informação objeto deste termo, destruindo ou apagando toda a informação objeto desse termo que estejam em seu poder;
- b) Declarar formalmente que não utilizarão, nem repassarão, sob qualquer hipótese, o todo ou partes da informação objeto deste termo a terceiros.

Brasília, 2 de dezembro de 2021.	
JOSÉ DE LIMA RAMOS PEREIRA	EDUARDO NERY MACHADO FILHO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO - MPT	AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ



Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Nery Machado Filho, Diretor-Geral**, em 02/12/2021, às 17:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **José de Lima Ramos Pereira, Usuário Externo**, em 03/12/2021, às 19:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 1º, art. 6º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://www.antaq.gov.br/>, informando o código verificador **1488887** e o código CRC **BD906882**.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 48/2021

ESPÉCIE: 11º Termo Aditivo ao contrato de prestação de serviços de vigilância armada e segurança patrimonial para a Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro e suas Unidades Municipais. CONTRATANTE: União Federal, por intermédio da Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro. CONTRATADA: Vigfat Vigilância Patrimonial Ltda. OBJETO: Alteração da Cláusula Quarta - Do Objeto e Do Valor, do contrato nº 09/2017, em razão da correção das planilhas de custos e formação de preços (PCFP) nas rubricas adicional noturno, hora noturna adicional, intrajornada, hora extra e equipamentos, como também aplicação da repactuação prevista na Cláusula Quinze, conforme a Convenção Coletiva de Trabalho nº RJ002032/2020. PROCESSO: 1.30.001.002878/2021-18. FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93. DATA DE ASSINATURA: 02/12/2021. ASSINATURAS: Newton Levy Alvim Junior - Secretário Estadual, pela Contratante e Diogo Rodrigo Brito de Lima - Representante Legal, pela Contratada. APROVAÇÃO: Sérgio Luiz Pinel Dias - Procurador-Chefe.

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

## EXTRATO DO 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 18/2021

ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 18/2021; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.003483/2021-93; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: ATENAS ELEVADORES LTDA; CNPJ: 10.658.360/0001-39; OBJETO: Alteração da Cláusula Segunda - Vigência do Contrato Original; VIGÊNCIA: 29 de abril de 2022 a 28 de abril de 2023; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: CRISTIANE MORAES TAVARES, Secretária Estadual Substituta CONTRATADA: WILLIAM GONÇALVES DA SILVA; DATA DA ASSINATURA: 01/12/2021

## EXTRATO DO 6º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 26/2018

ESPÉCIE: 6º Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2018; PROCESSO PR-SP/DICGC: 1.34.001.001952/2018-34; CONTRATANTE: PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO; CNPJ: 26.989.715/0031-28; CONTRATADA: PAINEIRAS LIMPEZA E SERVIÇOS GERAIS LTDA.; CNPJ: 55.905.350/0001-99; OBJETO: alteração da Cláusula Décima - Prazo de Vigência, do Contrato Original; VIGÊNCIA: 14/05/2022 a 13/05/2023; SIGNATÁRIOS: MPF-PR/SP: CRISTIANE MORAES TAVARES, Secretária Estadual Substituta e CONTRATADA: NATHALIA TIEMI UENO; DATA DA ASSINATURA: 02/12/2021.

## MINISTÉRIO PÚBLICO MILITAR

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 25/2021

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0000466/2021-04. Empresas vencedoras: JR MACHADO COMÉRCIO E SERVIÇOS ME, com o valor de R\$ 55.000,00 para o item 1 e R\$ 43.500,00 para o item 2; EDIR SUSSEL & CIA LTDA, com valor de R\$ 1.960,00 para o item 3 e R\$ 416,00 para o item 4.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDE - 02/12/2021) 200008-00001-2021NE000036

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 26/2021

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0004550/2021-74. Licitação Fracassada.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDE - 02/12/2021) 200008-00001-2021NE000036

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 27/2021

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0000180/2021-39. Empresa vencedora: MONT FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA - item único, com o valor global anual de R\$ 11.534,20.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDE - 02/12/2021) 200008-00001-2021NE000036

RESULTADO DE JULGAMENTO  
PREGÃO Nº 28/2021

O Coordenador de Licitações do Ministério Público Militar/MPM torna público o resultado de julgamento da licitação supracitada, referente ao processo nº 19.03.0000.0002742/2021-28. Empresa vencedora: TCA ARQUITETURA E CONSULTORIA EIRELI, com valor total de R\$ 144.000,00.

CARLOS ALBERTO DE SOUSA LIMA  
Coordenador de Licitações

(SIDE - 02/12/2021) 200008-00001-2021NE000036

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
SECRETARIA DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA MILITAR  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE PESSOAS

## EXTRATO DE CONVÊNIO

Espécie: Convênio celebrado entre o Ministério Público Militar e a Fundação Universidade do Amazonas - FUA. Objeto: Estágio de Estudantes de Nível Superior. Vigência: 01/12/2021 a 30/11/2024, podendo ser prorrogado por igual período. Assinam: Eliomar Vieira das Neves, Diretor de Gestão de Pessoas, pelo MPM, e Vanessa Klisia de Aguiar Gonçalves Ferreira, pela FUA.

## DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

## EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Processo SEI nº 19.03.0000.0006301/2021-12. Contratante: Ministério Público Militar. Contratada ADN COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS DE LIMPEZA EIRELI, CNPJ 05.621.087/0001-38. Objeto Contratação de empresa para o fornecimento de álcool em gel visando atender as necessidades do Ministério Público Militar. Valor total R\$ 6.586,50 (seis mil quinhentos e oitenta e seis reais e cinquenta centavos). Fundamento Legal: Inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021. Ato de Dispensa de Licitação. Alexander Jorge Pires, Diretor-Geral do MPM.

## COORDENADORIA DE GESTÃO DE ACERVOS

## EDITAL DE CIÊNCIA DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 1/2021

A Presidente da Comissão Permanente de Avaliação e Destinação Documental, designada pela Portaria nº 276/DG, de 17/10/2013, publicada no Boletim de Serviço do MPM, nº 42, de 21/10/2013, de acordo com as Listagens de Eliminação de Documentos nº 1, 2 e 3 de 2021, faz saber a quem possa interessar que a partir do 30º (trigésimo) dia subsequente à data de publicação deste Edital no Diário Oficial da União, se não houver oposição, a Procuradoria-Geral da Justiça Militar eliminará os documentos relativos às atividades administrativas, do período de 2002 a 2018, do Ministério Público Militar.

Os interessados, no prazo citado, poderão requerer às suas expensas, o desentranhamento de documentos ou cópias de peças do processo, mediante petição, desde que tenha respectiva qualificação e demonstração de legitimidade do pedido, dirigida à Comissão Permanente de Avaliação e Destinação Documental do Ministério Público Militar.

Brasília-DF, 2 de dezembro de 2021.

ELIANE ALVES ALÍPIO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA-GERAL

## EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

ESPÉCIE: Acordo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Trabalho - MPT e a Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ. OBJETO: Promoção do intercâmbio de dados, informações, conhecimento, sistemas e tecnologias em busca do fortalecimento da cooperação das instituições acordantes, com o fim de promover melhorias nas condições gerais de trabalho nos Portos Organizados, terminais portuários, assim como na prestação de serviços de transporte aquaviário. DATA DA ASSINATURA: 02.12.2021. ASSINAM: pelo MPT, José de Lima Ramos Pereira; pela ANTAQ, Eduardo Nery Machado Filho. PROCESSO: 20.02.0001.0001410/2021-57.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
DIVISÃO DE EDITAIS E CONTRATOS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 36/2021/PGT/MPT

A Diretora de Administração homologou o procedimento licitatório em referência, cujo objeto foi adjudicado pela pregoeira à empresa SIMPRESS COMÉRCIO LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº 07.432.517/0001-07.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2021.  
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 34/2021/PGT/MPT

A Diretora de Administração homologou o procedimento licitatório em referência, cujo objeto foi assim adjudicado: Item 01 à Dell Computadores do Brasil Ltda, CNPJ nº 72.381.189/0010-01; Item 02 à Compwire Informática Ltda, CNPJ nº 01.181.242/0003-53.

Brasília - DF, 2 de dezembro de 2021.  
TERESA CRISTINA AIRES DE ASSIS

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 1ª REGIÃO

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Termo Aditivo. Partes: UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Procuradoria Regional do Trabalho da 1ª Região e Associação Brasileira de Recursos Humanos Seccional Rio de Janeiro - ABRH-RJ. Objeto: Prorroga o acordo de cooperação que tem por objeto promover a equidade de oportunidades na contratação de estagiários e profissionais efetivos, tais como: o mapeamento, identificação, desenvolvimento e aplicação de estratégias de inclusão no mercado de trabalho da população negra, preferencialmente jovens negros e negros egressos do sistema de cotas raciais, universitários negros e negros beneficiários de bolsas ou programas sociais de acesso ou permanência na universidade e estudantes negros e negras de programas de pós-graduação, independente da área de formação acadêmica, com a finalidade de ampliar a sua inclusão, permanência e ascensão no mercado de trabalho, intensificando a qualificação e a capacitação desse público alvo, bem como a conscientização da sociedade no tocante à importância da diversidade racial. Vigência: 24 (vinte e quatro) meses, a contar da assinatura. Signatários: João Batista Berthier Leite Soares, pela PRT 1ª Região, e Lucia Madeira Moraes, pela ABRH-RJ. Data Assinatura: 2/12/2021.

## PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 2ª REGIÃO

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 15/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna público que homologou a adjudicação feita pelo Pregoeiro do objeto do Pregão Eletrônico 15/2021, para contratação de serviços de recepção nas PTMs, em favor da empresa Castro Silva Serviços Terceirizados Ltda., CNPJ 17.422.140/0001-50, pelos valores mensais de R\$ 3.189,92 (item 1, Barueri), R\$ 3.229,88 (item 2, Guarulhos), R\$ 3.189,85 (item 3, Mogi das Cruzes) e R\$ 3.229,91 (item 4, Santos). Os autos do PGEA 20.02.0200.0001580/2021-48 estão à disposição dos interessados.

São Paulo, 1º de dezembro de 2021  
JOÃO EDUARDO DE AMORIM

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO  
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 14/2021

O Procurador-Chefe da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região torna público que adjudicou e homologou o objeto do Pregão Eletrônico 14/2021, para contratação de seguro para a Sede, em favor da empresa Somp Seguros S.A., CNPJ 61.383.493/0001-80, pelo valor de R\$ 16.500,00. Os autos do PGEA 20.02.0200.0001485/2021-91 estão à disposição dos interessados.

São Paulo, 1º de dezembro de 2021  
JOÃO EDUARDO DE AMORIM

